N ° 226 Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N. ° 267 1. ° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUARTA FEIRA 21 DE OUTUBRO. *S. Ursula e suas Comp.*

Preamar aos 30 minutos da tarde.

RIO EE JANEIRO.

Parecer da Commissaõ reunida, das duas Camaras encarregada de examinar os Projectos do Codigo Criminal offerecidos pelos Srs. Vazconcellos e Clemente Pereira.

A COMMISSAÕ das 2 Camaras encarregadas de examinar os 2 Projectos de Codigo criminal, offerecidos pelos Srs. Vazconcellos, e Clemente Pereira, tomou por padraõ na sua discussaõ o 1. como havia indicado a primeira Commissaõ da Camara dos Deputados, tendo sempre a vista, e na devida concideraçaõ o 2.; e empregando em negocio de tanta importancia todo o seu disvello compativel com o trabalho ordinario das Camaras, fazendo as alteraçoes, que lhe pareceraõ convenientes, e avaliando em mais o damno da demora, que o das imperfeiçoes que com vagar podesse corrigir, apressa-se a aprezentar o rezultado dos seus trabalhos no Projecto novamente redigido.

Divide-se este Projecto em 4 partes: trata-se na 1. dos crimes, e penas em geral: nella se qualificaõ as acções criminozas, e daõ as regras, para se conhecer, e graduar a imputaçaõ; trata-se da satisfaçaõ do damno; definem-se as penas adoptadas, e estabelecem-se as regras geraes para a sua aplicaçaõ. Pode-se dizer que esta 1.ª parte contém a theoria do systema, que nas outras se dezenvolve em um quadro classificado de todos os crimes. A 2. trata dos crimes contra os interesses geraes da Naçaõ. A 3. dos crimes contra os individuos, e a 4. dos crimes policiaes, sobre que a Authoridade Publica deve cuidadozamente velar para prevenir maiores males.

A Commissaõ dezejou suprimir a pena de morte, cuja utilidade rarissimas vezes compensa o horror cauzado na sua aplicaçaõ, principalmente no meio de um Povo de costumes doceis, qual o Brazileiro; porém o estado actual da nossa populaçaõ em que a educaçaõ primaria naõ pode ser geral deixa ver hypotheses, em que seria indispensavel, tendo a consolar-se desta triste necessidade com a providencia da Ley que prohibe a execuçaõ de tal pena sem o consentimento do Poder Moderador, que seguramente o recuzará, quando convier a substituiçaõ.

A Commissaõ naõ recomenda como obra perfeita o Projecto offerecido, nem tanto é dade a homens; mas comparando-o com a Legislaçaõ actual naõ receia affirmar a utilidade, e mesmo a necessidade de ser adoptado. Nós naõ temos Codigo criminal, naõ merecendo este nome o acervo de Leis desconexas dictadas em tempos remotos, sem o conhecimento dos verdadeiros principios, e influidas pela superstiçaõ, e por grosseiros prejuizos, igualando as de Draco na barbaridade, e excedendo-as na qualificaçaõ absurda dos crimes, irrogando penas a factos, a que a razaõ nega existencia, e a outros que está fora dos limites do Poder Social. Mas tem taõbem o vicio de distinguir as pessoas dos delinquentes, e de estender as penas aos innocentes.

Ao contrario o Projecto offerecido é bazeado no Art. 169. §. 2. da Constituiçaõ do Imperio. " *Nem huma Lei será estabelecida sem utilidade publica* " Este principio, que evidentemente se deduz da natureza social, e abraça todas as suas relações, claro em si mesmo, destruidor de tados os erros, a que os dogmatizadores tem sido conduzidos no vasto campo das abstrações, respeitado mais ou menos por todos os Legisladores ainda quando mal fixado, é o Regulador do Projecto.

Naõ se lizongea a Commissaõ de ter seguido com todo o rigor da analize o desenvolvimento do principio cardeal da *utilidade*, nem de ter calculado com justeza os bens, e os males rezultantes das acções criminozas, opondo-lhes em justa proporçaõ outros males, que tirem, ou enfraqueçaõ fortemente a tentaçaõ ao crime: a sciencia da Legislaçaõ criminal a este respeito está na sua infancia, e nunca chegará a madureza, tendo porém feito quanto coube nas suas forças, e tempo, está intimamente convencida que muito avançaremos para a perfeiçaõ, substituindo as Leis existentes indignas do Seculo, em que vivemos, um Codigo organizado sistematicamente sobre uma baze sólida, tomada na natureza Social, e já consagrada no nosso Codigo Fundamental.

Neste convencimento, e considerando a impaciencia, com que a Naçaõ anhela pela reforma de um ramo de Legislaçaõ taõ incompleto como barbaro, é de parecer que o Projecto se adopte sem passar pelas discussões dos Regimentos das 2. Camaras, cuidando-se só em corregir os seus deffeitos mais salientes, e para que este fim se consiga com brevidade propõe o seguinte plano.

1. O Projecto do Codigo criminal redigido pela Commissaõ das 2 Camaras será impresso, e destribuido.

2. Logo que se destribuir na Camara da iniciativa, serà assignado um prazo fixo para serem recebidas as emendas que cada Membro da Camara quizer fazer, e as memorias que qualquer Cidadaõ offerecer.

3. As emendas, e memorias aprezentadas dentro do prazo seraõ remetidas a uma Commissaõ ad hoc; composta de 3 Membros, a qual se reuniraõ os Autores das emendas, e poderaõ ser convidados os das memorias.

4. A Commissaõ fundirá em uma só as emendas, que contiverem a mesma doutrina, ou em que os seus Autores concordarem; examinarà a armonia, ou discordancia, em que as emendas possaõ estar com o todo do Projecto; e proporà como emenda o que nas memorias encontrar digno de ser adoptado.

5. Logo que a Commissaõ ad hoc aprezentar as emendas, e estas forem impressas, serà dado o Projecto para Ordem do dia. A discussaõ começara' pela questaõ; se o Projecto deve, ou naõ ser adoptado? Vencendo-se que sim, seraõ discutidos os artigos emendados, tendo-se os outros como aprovados. Terminada a discussaõ, se o Projecto, for adoptado sera' remetido a outra Camara, onde se procedera' do mesmo modo.

Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1829.

Nicola'o Pereira de Campos Vergueiro — Joze Antonio da Silva Maia — Manoel Caetono de Almeida e Albuqnerque — Visconde de Alcantara — Joze da Costa Carvalho — Joaõ de Deos e Silva.

(Da Astréa.)

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* = Como Parochiano d'esta Freguezia do S. S. de Santo Antonio, sou obrigado a responder a carta do Sr. Espertador, publicada no Cruzeiro d'esta Provincia, contra o Sr. Padre Venancio Henrique de Rezende, e alguns dos Srs. Eleitores, que elle suppoem tiveraõ parte na elleiçaõ de taõ Digno Deputado para a segunda Legislatura do Imperio; porque como Cidadaõ dei o meu sufragio em favor do Sr. Joze Tavares Gomes da Fonceca, o qual com naõ pequenos numero de votos, he actualmente Elleitor desta Parochia.

Naõ sei se este Sr., como Elleitor, votou para Deputado no Sr. Padre Venancio, porem posso afirmar ao Sr. Espertador, que, se eu tivesse tido a honra de ser Elleitor, naõ deixaria de votar no Sr. Padre Venancio; pois, em minha conciencia, o considero taõ edoneo para ocupar este cargo, quanto parà o de Elleitor considerei o Sr. Tavares.

Ate o tempo em que votei neste Sr. para Elleitor, naõ tinha ouvido fallar, que estivesse pronunciado em sumario algum, mas ainda quando soubesse, sempre votaria nelle para taõ honrozo, quanto dezejado Cargo; pois naõ vejo na Constituiçaõ do Imperio lugar algum, que diga, que naõ podem ser elleitos os Cidadãos, que estiverem pronunciado em sumario.

Todo o mundo sabe, que sumario naõ he o mesmo que devassa, e querella assim como, que querella he differente de devassa. Sr. Espertador, se Vm. se desse ao trabalho de ler a Constituiçaõ do Imperio, veria, que o Sr. Tavares estava nos termos de votar, e de ser votado, pois diz a mesma Constituiçaõ Artigo 94.

" Podem ser Eleitores, e votar nas
" elleições de Deputados, Senadores, e
" Membros dos Conselhos da Provincia
" todos, os que podem votar na Assem-
" blea parochial. Exceptuaõ-se:

§. 1.°

" Os que naõ tiverem de renda li-
" quida annual duzentos mil reis, por
" bens de rais, industria, commercio, ou
" emprego.

§. 2.°

" Os Libertos——

§. 3.°

" Os criminozos pronunciados em querella, ou devassa.

Em corroboraçaõ do que venho de expender em minha deffeza, e em sustentaçao da elleiçaõ que fiz do Snr. Tavares, para Elleitor desta Parochia, aprezento ao Snr. Espertador, a seguinte Portaria extrahida do Diario Fluminense N.° 45, de 24 de Agosto proximo passado:

" Foi prezente a Sua Magestade o Im-
" perador o officio do Vice-Prezidente
" da Provincia das Alagoas, de 9 de Ju-
" lho deste anno, em que pede se lhe de-
" clare se deve entrar o Tenente Coronel
" Bernardo Antonio de Mendonça no e-
" xercicio das funções de Membro do
" Conselho do Governo, e do Geral da
" Provincia, para que foi elleito, apezar
" de estar nesse tempo pronunciado em
" sumario de Policia: e Manda o Mesmo
" Senhor pela Secretaria de Estado dos
" negocios do Imperio, responder-lhe,
" que deve entrar no referido exercicio;
" porque os excluidos, nos termos do
" Artigo 94 §. 3.° da Constituiçaõ, saõ
" unicamente os pronunciados em que-
" rella ou devassa. Palacio do Rio de
" Janeiro em 18 de Agosto de 1829. —
" Joze Clemente Pereira. —

Tenho dado ao Snr. Espertador a rasaõ porque votei no Snr. Tavares, e mostrado ao mesmo tempo, com a Constituiçaõ do Imperio, e com a Portaria do Excellentissimo Ministro dos negocios do mesmo, que elle podia elleger, e ser elleito: agora resta dizer ao Snr. Espertador, que o Snr. Padre Venancio he muito melhor para Deputado, por qual quer Provincia do Brazil, do que os Snrs. G. A. A., e A. A. M. e C. com toda sua sadiauoie; porque he filho de Pernambuco, e em fim naõ he tapado. Ninguem dira' (em quanto houverem Pernambucanos capazes para os cargos de elleiçaõ popular) que devemos hir buscar para elles, Cidadaõs de outras Provincias; porem, Snr. Espertador, naõ tome esta asserçaõ em todo o seu rigor; por quanto, Vm. bem vê, que agora mesmo foi elleito Deputado por esta Provincia. o Dignissimo Snr. Ouvidor da Comarca, Ernesto Ferreira França por titulos, que lhe grangearaõ a consideraçaõ, e estima de todos os homens de bem de Pernambuco.

Snr. Edictor, rogo-lhe o favor de dar a luz esta cartinha em seu Constitucional Diario, em resposta a do Snr. Espertador, pelo que lhe será muito obrigado.

Hum Parochiano de S. Antonio.

Theatro.

NO dia 22 de Outubró se reprezenta neste Theatro a famoza Comedia que tem por titulo — O Bom Amigo ou o Zelozo — No fim da dita se cantará hum engraçado Dueto, e terminara' com o belissimo Entremez que tem por titulo — A Ratoeira de Amor. —

Correio.

PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que parte deste Porto para o da Bahia no dia 26 do corrente a S. Deffensora de que he Mestre Fernando Ancres Racha as cartas seraõ lansadas na Caixa Geral até as 9 horas da noite do dia antecedente.

Avizos Particulares.

O Cirurgiaõ dentista Italiano, faz sciente ao respeitavel publico que tendo anunciado a sua sahida para o 1.° de Outubro, e que naõ pode verificar-se por motivo de ter havido muitos doentes principalmente dos olhos, por agora naõ pode fazer a sua viagem que tinha determinado, por isso se rezolve a ficar algum tempo mais, sendo agora a sua moradia na rua da Sanzalla Nova N.° 15, 1.° andar junto ao Porto das Canoas, quem se quizer utilizar do seu prestimo haja de comparecer na referida caza.

Perciza-se de hum Feitor para Engenho, quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua das Cruzes em caza de Francisco Gonçalves da Rocha.

Joaõ de Sá Leitaõ, certefica ao respeitavel Publico, pela segunda e ultima

vez que a sua rifa composta pela primeira parte da sexta Loteria do Seminario de Olinda tem extraçaõ empreterivelmente com a mesma.

Manoel Joze da Silva, com venda na rua dos Quarteis D. 2, participa a todos os Senhores Negociantes desta Praça, e mais pessoas, que visto encontrar outra pessoa com igual nome, se assignara' de hoje em diante por Manoel Joze da Silva Cabral.

Tendo sido obrigado a ler nesta Cidade, e na de Olinda os livros das distribuições, nelles sem o esperar encontrei diversas Escrituras de hypoteca de bens de Regulares, e seculares para segurança de dinheiros que tomaraõ a Juros, e como entre os hypotecados, aquelles. que emprestaraõ o seo dinheiro a Juros a corporações Regulares, encontrei diversos Pais de familias ; e como me parece que obraria contra a Caridade Christaã se naõ declarasse a estes Senhores Credores que tem perdido o seo dinheiro a vista da expreça dispoziçaõ da Lei de 6 de Julho de 1866 o faço pelo prezente avizo.

P. Manoel Joze.

Vende-se.

HUMA preta que sabe cozer xaõ, lava bem, ou troca se por outra que tenha cria, capaz de criar; quem pertender anuncie por este Diario.

Huma molatinha rendeira e custureira de idade 10 a 11 annos, sem vicio algum ; rua do Livramento botica D. 11

Huma escrava crioulla, idade 18 a 20 annos, propria para serviço de campo, rua Direita defronte do beco da Penha D. 8.

Huma morada de caza terrea no Bairro da Boa vista, na quina da rua da Conceiçaõ defronte do Rozario, com bons comodos e quintal amurado; rua Velha N. ° 43.

Hum escravo, idade 20 annos, sem vicio e habil para todo o serviço ; rua das Flores D. 12.

Compra-se

PAPEL ordinario; as pessoas que tiverem tragaõ as amostras a Typografia do Diario, e juntamente o preço.

Leilaõ

QUE faz Joze Antonio d' Oliveira, Quinta feira 22 do corrente pelas 10 horas da manhã, rua da Conceiçaõ N. ° 34, de diversas fazendas, entre ellas algumas com defeito.

Que pertendem fazer Thmoas Gardnér & Companhla, no dia 23 do corrente pelas 10 horas da manhã, em caza de sua rezidencia Praça do Corpo Santo N. ° 3, de fazendas limpas e avariadas.

Arrenda-se.

HUM sitio na estrada de S. Joze do Manguinho, quem o tiver anuncie por este Diario.

Viagens.

PARA a Bahia, com toda brevidade a Sumaca Defensora, quem quizer hir de passage ou carregar, dirija-se a Francisco Gonçalves da Rocha, ou ao Capitaõ da mesma abordo.

Alluga-se.

HUMA mulher para o serviço de huma caza, forra ou cativa, anuncie por este Diario.

Huma caza de Sobrado de hum ou dous andares e lojas sendo nas ruas seguintes Livramento, Queimado, Cruzes, Cadeia, Collegio, Rangel, Rozario, Nova, Pateo de S. Pedro, do Carmo do Hospital, ou mesmo dentro do Recife nas ruas principaes, anuncie por este Diario.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 19 do corrente. — Bahia ; 18 dias, Pat. Pernambucana, M. Joaõ Dias de Menezes, equip. 12, carga generos do Paiz e 6 escravos, a Manoel Joaquim Ramos e Silva, passageiros Domingos Alves da Cunha, Antonio Antunes Espeto, Fr. Gualdino de Santa Ignes, e Antonio do Carmo, com 3 escravos.

Sahidas.

DIA 19. — Nenhuma.

Pernambuco na Tipografia do Diario.